



EDITAL DE CHAMADA Nº 01/2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA – PPGLET
MESTRADO

INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA
CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPE

1 DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura (PPGLET), no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados nos Processos Seletivos com ingresso em **julho de 2026 (Sede – Edital Nº 01/2026)** no Curso pós-Graduação em Letras e Cultura – Mestrado Acadêmico, que desejam se candidatar a **uma (01)** Bolsas de Pós-Graduação Modalidade I PROSUC/CAPE e **três (03)** Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPE. Os benefícios são concedidos e regulamentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias – PROSUC, documento anexo à Portaria nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser encaminhadas nos dias 1º e 2 de julho para o e-mail ppglet@ucs.br.

2.2 Documentação

Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Bolsas de Pós-Graduação Modalidade I PROSUC/CAPE e Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPE são os seguintes:

2.2.1 Modalidade I – Bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

III – declaração do beneficiário Modalidade I de que não exerce atividade profissional remunerada;

IV – declaração de que possui disponibilidade de se dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais presenciais às atividades do Programa.

2.2.2 Modalidade II – mensalidade de Auxílio para custeio de taxas escolares:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais.

III – declaração de que possui disponibilidade de se dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais às atividades do Programa.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPE S

3.1 O Programa dispõe de um (1) benefício na **Modalidade I**: Bolsas de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares, na Sede, com vigência de doze (12) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de vinte e quatro (24) meses;

3.2 O Programa dispõe de três (3) benefícios na **Modalidade II**: mensalidade de Auxílio para custeio de taxas escolares, na Sede, com vigência de doze (12) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de vinte e quatro (24) meses;

3.3 No limite da vigência do Auxílio para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso;

3.4 A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade I – Bolsa de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares e Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura – Mestrado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – Pontuação final no processo de seleção para ingresso no curso;

II – Não ser portador de diploma de mestrado;

III – Ter desempenho acadêmico satisfatório;

IV – Não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V – Ter sido selecionado no Processo Seletivo realizado em **junho de 2026 (Sede)** no Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura;

VI – Ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Modalidade I, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento às condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

VII – No ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

- I – de curso do PPG em Letras e Cultura em associação com outras instituições;
- II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;
- III – mestrandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção dos benefícios depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados com os benefícios para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura será feita no dia **03 de julho de 2026**, a partir das 13h, pela secretaria do Programa.

6 DA CONCESSÃO DAS MODALIDADES I e II – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão dos benefícios, deverá ser assinado o Termo de Compromisso. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 A mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares será paga (creditada) mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Para a Modalidade I – Bolsa de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares, por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da bolsa de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares, são estabelecidas as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

Para a Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, são estabelecidas as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

7.1 A pedido do beneficiário, o benefício poderá ser suspenso por um período 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

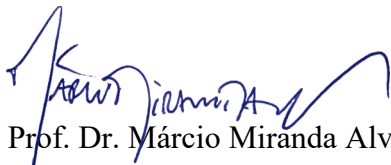
7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do benefício poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I – desempenho acadêmico insatisfatório;
- II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto do benefício – Modalidade I – PROSUC/CAPES, referido no item 3 do presente edital;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula;
- VIII – solicitação formal do beneficiado;
- IX – falecimento do beneficiário;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 30 de junho de 2026.



Prof. Dr. Márcio Miranda Alves

Coordenador da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Letras e Cultura